


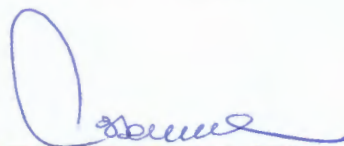
Retirado de Pauta a pedido do autor.

Dia 13 / 09 / 2016



Barra do Garças
Estado de Mato Grosso

Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

 Ano 2016 Poder Legislativo Municipal <i>Plenário das Deliberações</i>		
Protocolo N.º136, Liv024 Fls.12v Em 01/08/2016 Às16:30hs.  Assinatura do Funcionário	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto de Decreto do Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção de <input type="checkbox"/> Emenda	N.º _____/2016

Autor: Vereador ODORICO FERREIRA CARDOSO NETO-PT (1º Secretário)

PROJETO DE LEI N.º 030 /2016, DE 01 DE AGOSTO DE 2016.

"Estabelece a obrigatoriedade da afixação nas bilheterias, dos Alvarás de Funcionamento e Laudos de Vistoria Técnica nos eventos e locais de diversões no âmbito do município de Barra do Garças."

O PREFEITO DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e me sanciona a seguinte lei.

Art. 1º. - Fica estabelecida a obrigatoriedade da afixação nas bilheterias, dos Alvarás de funcionamento e laudos de vistoria Técnica nos eventos e locais de diversões no âmbito do município de Barra do Garças.

Art. 2º Os responsáveis por atrações culturais, artísticas, esportivas, religiosas, de lazer de divertimento e eventos de qualquer natureza, em parques de diversão, parques temáticos, circos, teatros ou congêneres, que prestam serviço direto ao público no município de Barra do Garças, deverão manter afixado em local visível do lado externo das bilheterias, cópia dos respectivos Alvarás de Funcionamento e dos Laudos de Vistoria Técnica;

§ 1º - Serão enquadrados nas exigências da presente Lei, os sites de internet dos respectivos promotores, bem como de seus eventuais parceiros na comercialização de ingressos.

Art. 3º - O não cumprimento da presente Lei sujeitará o infrator a pena de multa e, na reincidência, ao fechamento do estabelecimento.

§ 1º Os Órgãos emissores dos Alvarás deverão manter plantão de fiscalização e recebimento de denúncias.

Art. 4º - Caberá ao Poder Executivo, através de regulamentação, definir e editar normas complementares necessárias à execução da presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrar em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., 01 de agosto de 2016.



ODORICO FERREIRA CARDOSO NETO

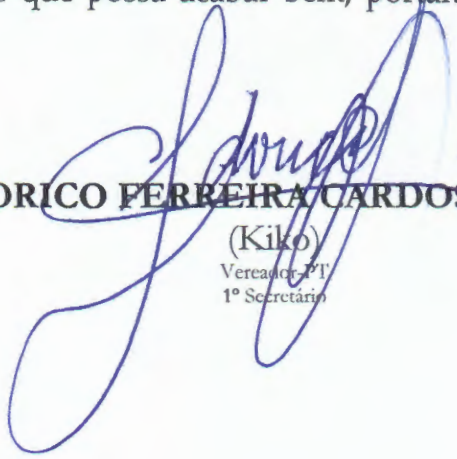
(Kiko)
Vereador-PT
1º Secretário

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhora Vereadora,

O projeto tem razão de ser, pois não é possível ignorar a segurança dos cidadãos e cidadãs que saem de casa para se divertir. O pressuposto de que a diversão será saudável é que todas as condições de segurança estejam plenamente respeitadas. Assim, por exemplo, O laudo do Corpo de Bombeiros é o documento indispensável para que haja a emissão do alvará de funcionamento de qualquer estabelecimento comercial. O alvará deve ser emitido pela Secretaria Municipal de Finanças, após a documentação de vários setores ser apresentada. "Dependendo do caso, o empresário deverá apresentar laudo do Corpo de Bombeiros, laudo de vistoria da Vigilância Sanitária e laudo ambiental entre os documentos da empresa e dos sócios".

Sem segurança, não há diversão que possa acabar bem, portanto "prevenir sempre é melhor do que remediar".



ODORICO FERREIRA CARDOSO NETO

(Kiko)
Vereador PT
1º Secretário

Art. 336 - Nenhum estabelecimento comercial, de prestação de serviços, eventos, locais de diversão e industrial, poderão funcionarem sem prévia licença do Município, que a concederá aos interessados, se observadas as disposições deste código, demais normas legais e regulamentos pertinentes, mediante pagamento de tributos devidos.

338 - Para ser concedida licença de funcionamento, pelo Município, o prédio e as instalações de todo e qualquer estabelecimento comercial, industrial ou de prestação de serviços, eventos e locais de diversão, deverão serem previamente vistoriados pelos órgãos competentes, em particular, no que diz respeito às condições de higiene, segurança, meio ambiente e em qualquer que seja o ramo de atividade a que se destina..

Art. 342 - Para a mudança de local de estabelecimento comercial, de prestação de serviços, eventos e locais de diversão ou industrial, deverá ser solicitada a necessária permissão ao Município, que verificará se o novo local satisfaz as condições exigidas por este Código, pelo Código de Obras, Plano Diretor e Uso do Solo Urbano.

347 - A abertura e o fechamento dos estabelecimentos comerciais, industriais, de prestadores de serviços, eventos e locais de diversão no Município obedecerão aos horários estipulados nesta seção, observados os preceitos da legislação que regula o contrato e as condições de trabalho.

Alterações Ao Código de Posturas

TRANSFORMADO EM
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR.



26/09/2016



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

P A R E C E R

Projeto de Lei nº 030/2016, de autoria
do Vereador ODORICO FERREIRA
C. NETO -PT

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em
_____ de _____ de 2016.

Ver. VALDEMIR BENEDITO BARBOSA
Presidente

Ver. Dr. JOÃO RODRIGUES DE SOUZA
Relator

Ver. Dr. PAULO SÉRGIO DA SILVA
Membro



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

VOTAÇÃO

Projeto de lei nº 030/16 - Odorico Ferreira C. Neto

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
AILTON ALVES TEIXEIRA	PSB			
CELSON JOSÉ DA S. SOUSA	PV			
GERALMINO ALVES R. NETO	PSB			
JOÃO JOSÉ DOS SANTOS FILHO	PMDB			
JOÃO RODRIGUES DE SOUZA	PDT			
JOSÉ MARIA ALVES FILHO	PTB			
JULIO CESAR GOMES DOS SANTOS	PSDB			
MARIA JOSÉ DE CARVALHO	PP			
MIGUEL MOREIRA DA SILVA - Presidente	PSB			
ODORICO FERREIRA C. NETO-1º Secretario	PMDB			
PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR	PMDB			
PAULO SÉRGIO DA SILVA	PP			
VALDEI LEITE GUIMARÃES	PDT			
VALDEMIR BENEDITO BARBOSA	PMDB			
WELITON ANDRADE DA SILVA-2º Secretário	PDT			

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Retirado de Pauta a pedido
do autor.

Dia 13 / 09 / 16

Odorico Ferreira C. Neto
Câmara Balbino de Sousa